Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 06/08/18
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 680 DE 2018.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PMB)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

INDICA, nos termos que regem o art. 116 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando estudos e providências para a promoção de campanhas para conscientização acerca da forma correta de utilização de fogos de artifício.

É a Indicação. Sala de Sessões.
Cascavel, 3 de agosto de 2018.

Policial Madril
Vereador / PMB

Serginho Ribeiro
Vereador / PPL

Justificação:

Em Audiência Pública realizada nesta Casa de Leis em data de 1º de agosto do corrente ano, que tratou sobre a soltura de fogos de artifícios e a prática de maus tratos aos animais, surgiram questionamentos acerca da ausência de campanhas de conscientização sobre a forma correta de utilização de fogos de artifício em nosso Município, sendo que ao final restou aprovado por unanimidade entre autoridades e a população que se fazia presente no evento, que tal encaminhamento fosse indicado ao Poder Público Municipal, conforme cópia da ata em anexo.

Realizar campanhas nesse sentido se faz extremamente necessário, a fim de que possamos instruir a população acerca dos perigos de se manusear os fogos de artifício e demais artefatos explosivos de modo incorreto, uma vez que frequentemente nos deparamos com notícias de pessoas que sofreram queimaduras, lacerações, amputações de membros, perca da visão, etc., em razão de manusearem os artefatos de maneira imperita.

Ademais, com as campanhas também buscaremos "educar" a população para que tenham bom senso e sensibilidade na hora de soltar os fogos de artifício, respeitando horários e locais, como por exemplo, áreas próximas aos logradouros públicos, prédios de apartamentos e de uso coletivo, portas e janelas de residências fronteiriças aos logradouros públicos, bem como, obedecendo certa distância dos estabelecimentos de saúde, templos religiosos, escolas e repartições públicas, conforme já é previsto no Código de Posturas de Cascavel:

> Art. 56. É expressamente proibido:
>
> I - Queimar fogos de artifícios, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos explosivos nos logradouros públicos, nos prédios de apartamentos e de uso coletivo, nas portas ou janelas de residências fronteiriças aos logradouros públicos, assim como a uma distância inferior a 200m

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

(duzentos metros) de estabelecimentos de saúde, templos religiosos, escolas e repartições públicas, quando em funcionamento;

II - Fazer fogueiras nos logradouros públicos;

III - Soltar balões com mecha acesa em toda a extensão do Município;

IV - Utilizar, sem justo motivo, armas de fogo dentro do perímetro urbano do Município;

V - Fazer qualquer tipo de armadilhas, em especial as com armas de fogo.

§ 1° A proibição de que tratam os incísos I, II poderá ser suspensa mediante licença da Administração Municipal, em dias de regozijo público ou festividades de caráter tradicional, religiosas ou não.

§ 2° Os casos previstos no parágrafo 1° deste artigo serão regulamentados pela Administração Municipal, que estabelecerá para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança pública.

Para a execução dessas campanhas poderá o Poder Executivo promover palestras, imprimir e divulgar panfletos e cartazes informativos sobre o assunto, entre outras atividades que visem instruir/educar a população, podendo ainda, celebrar convênios e parcerias com a União, Estado, entidades da Sociedade Civil e pessoas jurídicas de direito público ou privado, e o que mais for necessário para o alcance destes objetivos.

Dessa forma, submetemos a presente Indicação para que o Poder Público tome providências para que sejam realizadas campanhas de conscientização sobre a forma correta de utilização de fogos de artifício, visando também a educação da população cascavelense para que se atentem às regras previstas em nosso Código de Posturas, garantindo desta forma, um convívio mais harmônico entre os munícipes.

(AGF)